

Projeto de Lei nº13, de 5 de julho de 2021

Institui o Programa Inseminação Artificial de Bovinos no Município de Congonhal/MG, e dá outras providências.

MOISÉS FERREIRA VAZ, Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas pelo cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Congonhal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Inseminação Artificial de Bovinos no Município de Congonhal, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade pecuária no Município.

Art. 2º O Programa Inseminação Artificial de Bovinos será desenvolvido por meio de doação e aplicação gratuita de sêmen bovino de qualidade reconhecida ao produtor com plantel de gado leiteiro ou de corte, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

Parágrafo único. As especificações do sêmen a ser adquirido para a doação prevista no *caput* deste artigo serão aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

Art. 3º Poderá fazer parte do Programa o produtor agropecuário que:

I - possuir plantel de gado leiteiro devidamente comprovado através do demonstrativo próprio e registro no Município de Congonhal;

II - possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

III - apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 4º Para obtenção do benefício o produtor agropecuário deverá apresentar requerimento por escrito à Secretária Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, juntando os documentos comprobatórios das condições dos requisitos de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 5º As doses de sêmen serão concedidas de acordo com o número de animais em lactação, comprovado este pela declaração anual de rebanho obrigatório.

§1º O programa de abastecimento de doses de sêmen bovino será feito semestralmente, conforme planejamento anual, realizado junto à Secretária Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

§2º O número de doses de sêmen bovino concedido a cada produtor agropecuário será apurado anualmente, sendo que o programa oferecerá as doses de sêmen bovino em equivalência de no máximo 50% (cinquenta inteiros por cento) do número de animais em lactação declarados.

§3º O saldo apurado e não utilizado de doses de sêmen bovino poderá ser cumulado ao semestre subsequente, e caso não usado até a próxima apuração, perderá sua validade.

Art. 6º As doses de sêmen bovino serão adquiridas e distribuídas pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

Parágrafo único. O recebimento do material genético por pessoa diversa do produtor agropecuário participante do Programa, se dará mediante autorização prévia e escrita deste.

Art. 7º A lista e os valores de cada tipo de sêmen serão disponibilizados na Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

Art. 8º As aplicações das doses de sêmen serão feitas por profissional ou técnico devidamente habilitado, contratado pela Prefeitura Municipal de Congonhal.

Art. 9º Os custos com a aplicação das doses correrão por conta da Prefeitura Municipal de Congonhal.

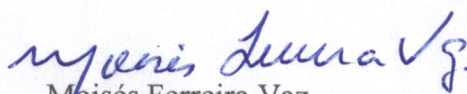
Art. 10. A manutenção do Programa de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionada à existência e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 11. Os produtores agropecuários beneficiados pelo Programa, preferencialmente, deverão participar de cursos, quando oferecidos por intermédio da EMATER, do Sindicato Rural e da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 5 de julho de 2021.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº13/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº13/2021.

Projeto de Lei nº13/2021 que “*Institui o Programa Inseminação Artificial de Bovinos no Município de Congonhal/MG, e dá outras providências.*”

Referido Programa é estabelecido visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade pecuária no Município. O Programa de que trata o Projeto de Lei em anexo será desenvolvido através de doação e aplicação de sêmen bovino de qualidade reconhecida ao produtor agropecuario, com plantel de gado leiteiro ou de corte, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

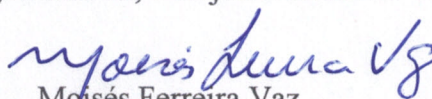
As doses de sêmen serão concedidas de acordo com o número de animais em lactação, comprovados estes pela declaração anual de rebanho obrigatório. O número de doses de sêmen bovino concedido a cada produtor agropecuario será apurado anualmente, de acordo com as disposições legais.

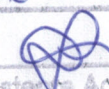
Queremos com essa ação auxiliar o produtor agropecuario de Congonhal a melhorar a qualidade genética do seu rebanho. Com isso haverá aprimoramento do gado municipal, e consequentemente, espera-se que exista também ganho financeiro para os agropecuaristas, pois, terão produtos de qualidade cada vez mais apurada em suas mãos.

A reprodução é um fator determinante na produção e qualidade do gado. A ineficiência reprodutiva representa um dos fatores que influenciam negativamente o sucesso econômico da atividade pecuária, e, portanto, Programas de Melhoramento Genético de Bovinos buscam implementar as melhores características produtivas e reprodutivas, tentando a eficiência do sistema de produção. Queremos que as propriedades de produtores rurais, especialmente os agricultores familiares e pequenos produtores pecuários, tenham ganhos na atividade econômica com a exploração pecuária.

Desta forma, este Programa é muito importante também para a melhoria da produção de leite do Município, promovendo a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino, fomentando o desenvolvimento econômico de Congonhal. Esperamos que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando nossas saudações.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 5 de julho de 2021.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM: 05/07/2021
HORAS: 15:53 LIVRO: 02
FOLHA: 36 Nº: 196/2021

Assessor Administrativo